



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
14 / 02 / 2023



PROCESSO Nº 360455/2016-1
PAT Nº 828/2016 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE GRATICIA PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0093/2022 – CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO EFETIVO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES LANÇADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL.

1. À luz do Princípio da Verdade Material, e tendo sido o contribuinte autuado pela falta de recolhimento do ICMS antecipado, converte-se o julgamento em diligência para que sejam trazidos aos autos a certificação de que o imposto sujeito a antecipação e ao regime da substituição tributária foram recolhidos aos cofres públicos do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em converter o julgamento dos autos em diligência.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 08 de novembro de 2022.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado